

## **CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

### **RESOLUÇÃO Nº. 001/2011 – CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

Estabelece critérios para a liberação de Licença para Capacitação, Concessão de Bolsas, Ajuda de Custo e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIG, na qualidade de Presidente da Câmara de Graduação, no uso de suas atribuições legais e Regimentais e, conforme deliberação deste plenário em sessão realizada em 07 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a liberação de docentes para Capacitação, visando atender ao disposto no Artigo 87, inciso VI, e nos artigos de 101 a 106 da Lei 1755/2008;

CONSIDERANDO que o Conselho Curador decidiu por não apreciar matérias sobre a liberação de docentes para Capacitação, enquanto os respectivos critérios não fossem instituídos;

CONSIDERANDO a importância de incrementar a participação de docentes em atividades de qualificação, de acordo com sua política de pessoal para o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração universitária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que disciplinem a matéria;

**RESOLVE:**

## **CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

**Art. 1º.** Aprovar Normas de Regulamentação para a liberação de docentes para Capacitação, prevista pelos Artigos 101 a 106 da Lei 1755/2008.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Comunique-se;

Gurupi/TO, 07 de fevereiro de 2011.

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO

### REGULAMENTO DEFINIDOR DE CRITÉRIOS PARA A LIBERAÇÃO DE LICENÇA PARA A CAPACITAÇÃO, CONCESSÃO DE BOLSAS E AJUDA DE CUSTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UnirG

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** A Licença para Capacitação compreende a liberação do docente do exercício do seu cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por um período determinado, para fins de capacitação profissional.

**Parágrafo 1º** A referida licença têm por objetivo o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos docentes, na perspectiva de construção de um padrão unitário de qualidade.

**Parágrafo 2º** A Capacitação referida compreende a realização de Curso de pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, atividades de atualização e desenvolvimento, e participação em eventos de caráter científico ou cultural, que poderão ocorrer dentro ou fora da instituição, por áreas aplicadas, na forma de um Plano de Capacitação, em conformidade com a Lei 1755/2008.

#### CAPÍTULO II DOS NÍVEIS E FORMAS

**Art. 2º** Os níveis e formas da capacitação docente serão os seguintes:

- I. pós-doutorado;
- II. curso de doutorado;

---

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO

- III. curso de mestrado;
- IV. curso de especialização;
- V. atividades de atualização e desenvolvimento,
- VI. eventos de caráter científico ou cultural.

**Art. 3º** O pós-doutorado, destinado ao professor que possui título de doutor, visa à inserção de pesquisadores na UNIRG em grupos de pesquisa de comprovada excelência acadêmica de outras instituições, no país ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades conjuntas, das quais resulte produção científica vinculada às linhas de pesquisa de filiação do professor.

**Art. 4º** O curso de doutorado visa à formação de pesquisadores, condição desejável para o exercício das funções de professor universitário.

**Art. 5º** O curso de mestrado, destinado ao professor que possui título de graduação e/ou de especialização, tem como objetivo fundamental a qualificação para o exercício docente e/ou para cursar um doutorado.

**Parágrafo Único** – O curso de especialização *lato sensu* destina-se a suprir carência de formação dos integrantes do atual quadro docente, considerando que a LDB, desde 1996, limitou esta formação como requisito mínimo para a atuação na carreira docente

**Art. 6º** Os itens previstos nos incisos V e VI são considerados aqueles em que a liberação do docente é de curta duração, não extrapolando o período de 20 (vinte) dias.

### CAPÍTULO III

#### DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A LIBERAÇÃO DE LICENÇA

---

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO

### SEÇÃO I

#### CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-DOCTORADO

**Art. 7º** O candidato que se enquadra num dos incisos de I a IV do Art. 2º deste regulamento deverá atender aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I. ser docente efetivo e ter, no mínimo, um quinquênio de efetivo exercício, a contar de sua posse;
- II. pretender a área de pós-graduação considerada prioritária pelo curso ao qual está vinculado;
- III. ter mais tempo de magistério nesta IES, quando se tratar de afastamento para Mestrado, incluindo o tempo dedicado como professor substituto;
- IV. ter mais tempo de magistério nesta IES, como mestre, quando se tratar de afastamento para Doutorado;
- V. ter mais tempo de magistério nesta IES, como doutor ou apresentar produção acadêmico-científica relacionada ao projeto ao ser realizado, quando se tratar de afastamento para pós-doutorado;
- VI. estar enquadrado em Regime de Trabalho, por ordem de preferência:
  - a) Dedicção Exclusiva;
  - b) Tempo Integral de 40 horas;
  - c) Tempo Parcial de 20 horas.

**Art. 8º** A liberação do docente, constante nos incisos de I a IV do Art. 2º deste regulamento, poderá ocorrer por:

- I. tempo integral;
- II. tempo parcial.

---

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO

§ 1º Será considerada de tempo integral, independentemente do local de realização do curso, a Licença que, visando a garantia de excelência, exige do docente a dedicação exclusiva ao estudo e/ou à pesquisa propostos, compreendendo o período que vai do início ao término do Curso.

§ 2º Será considerada de tempo parcial a Licença que, a critério do docente e/ou da instituição onde cursa, é solicitada para cumprir parte das atividades do curso, para as quais deve dispor de exclusividade do tempo, podendo ser solicitada no início, no meio e/ou no final, a exemplo de frequência a créditos presenciais, pesquisa de campo ou redação de monografia, dissertação ou tese.

§ 3º Fica facultado ao docente em licença de tempo integral o direito de solicitar o retorno ou interrupção da Licença, assim que, a seu critério e sem prejuízo dos resultados, julgar como compatível a retomada de suas atividades de docência, não sendo permitido outro pedido de licença para o mesmo curso.

§ 4º A solicitação de retorno ou interrupção deve ser oficializada à coordenação do Curso no qual foi enquadrado, no prazo de até 30 dias antes do término do semestre, de modo a possibilitar o planejamento do semestre seguinte, quando então, o licenciado será reconduzido às atividades docentes.

§ 5º No caso de Licença para Capacitação, em cursos de especialização *Lato Sensu*, quando para atender necessidades do curso, definidas por seu Conselho, o docente mestre e/ou doutor poderá pleiteá-la, desde que não haja, no Plano de Capacitação, candidatos não-especialistas aguardando liberação.

**Art. 9º** – Exigir-se-á do docente candidato que se enquadra num dos Incisos I a IV do Art. 2º deste regulamento, em quaisquer IES:

---

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO

- I. opção pela licença integral ou parcial das atividades que desempenha na UnirG;
- II. informação do endereço, telefone de domicílio e endereço eletrônico (e-mail) para contato e envio de correspondência pela UnirG, em caso de fixação de residência no local em que o curso se realiza;
- III. apresentação de documento comprobatório de recíproca liberação, quando se tratar de docente vinculado a outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou à empresa privada;
- IV. termo de compromisso assinado, segundo modelo fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Fundação UnirG.

**Art. 10** Os requerimentos de licença deverão ser dirigidos ao Conselho do Curso e instruídos com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado em que solicita a licença e justifica a relevância de sua capacitação para as atividades desenvolvidas no curso ao qual está vinculado;
- II. documento de aceitação do requerente pela Instituição de destino, podendo ser comprovante do resultado de aprovação e/ou de aceitação por parte do orientador e/ou de matrícula;
- III. Certidão de Tempo de Serviço e Regime de Trabalho fornecido pelo RH da Fundação UnirG;
- IV. comprovante de regularidade do curso pelo MEC em IES do Brasil, ou de convalidação, em IES do exterior.

---

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**Art. 11** Após a apreciação do Conselho do Curso, se for aprovada a indicação do docente, este deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, no prazo máximo de 48 horas, que terá prazo idêntico para este despachar com o Reitor.

**Art. 12** Toda licença para capacitação docente deverá ser formalizada por meio de Ato da Reitoria.

§ 1º No ato da ciência da portaria, o candidato deverá entregar o termo de compromisso e responsabilidade do requerente, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, assumindo o compromisso legal de prestar serviços à UnirG depois de concluído o seu afastamento para capacitação, por prazo equivalente ao tempo usufruído.

§ 2º Caso não retorne e/ou não cumpra o prazo equivalente e/ou não conclua o curso, o candidato deverá devolver integralmente os recursos financeiros decorrentes do seu afastamento;

**Art. 13** O número de docentes afastados para cursos de mestrado e doutorado não poderá ultrapassar 02 (dois) docentes por curso, obedecendo a cronograma previamente estabelecido, de acordo com os critérios desta resolução e aprovado em Conselho de Curso, remetido à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para que componha um plano geral de licenças.

§ 1º Nova liberação somente poderá ocorrer após o retorno efetivo de liberados, ocasionando vaga no ordenamento composto.



---

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO

§ 2º O plano de capacitação e respectivo cronograma serão publicados periodicamente, de modo a possibilitar acompanhamento e cadastro de novos requerimentos.

**Art. 14** A duração da licença para a realização de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* será, no máximo, de 02 (dois) anos para curso de mestrado, de 04 (quatro) anos para curso de doutorado e de 01 (um) ano para pós-doutorado.

§ 1º O afastamento inicial, promovido por esta licença, para mestrado e doutorado será, sempre, de 01 (um) ano, prorrogável a cada ano de duração, conforme previsto no *caput* deste artigo para cada curso.

§ 2º A prorrogação de licença, por prazo que ultrapasse os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, será até o limite de 06 (seis) meses para mestrado e de 01 (um) ano para doutorado, em casos especiais, justificados pela Instituição ministradora do curso, com a chancela do orientador, o referendado e aprovação do Conselho do Curso.

**Art. 15** Sobre o processo de licença ou de sua prorrogação, após apreciação do Conselho do Curso, em que este se manifeste pela improcedência, caberá recurso fundamentado ao CONSUP.

**Art. 16** O docente liberado faz jus a vencimentos, progressões funcionais e férias, na forma da lei.

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**Art. 17** Os docentes que estiverem liberados integralmente para os cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, ficarão obrigados a apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação:

- I. Documento comprobatório de frequência às atividades do curso, por via impressa ou eletrônica;
- II. Cópia do histórico semestral do curso;
- III. Relatório semestral das atividades desenvolvidas;
- IV. Cópia do diploma e/ou certificado e/ou ata de defesa até 60 (sessenta) dias após o término do curso;
- V. As informações possíveis relacionadas ao curso que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação solicitar, podendo ser por via impressa ou eletrônica;
- VI. Ao final do curso, um exemplar da dissertação ou da tese ou do estudo de pós-doutorado para compor o acervo da Biblioteca Acadêmica.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo, bem como a apresentação de rendimento insatisfatório, implicará na suspensão dos benefícios previstos nesta Resolução.

§ 2º Os relatórios de que tratam os incisos I, II e III do artigo anterior serão encaminhados ao RH para constar do dossiê de cada docente e anexados ao requerimento de solicitação de prorrogação de afastamento, a ser enviado ao Curso de vínculo do docente, para apreciação do respectivo Conselho.

**Art. 18** Após a defesa da dissertação, ou tese, ou estudo de pós-doutorado, o professor deverá apresentar-se, no prazo máximo de 30 dias, à Coordenação do

---

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Curso vinculado, para reassumir suas funções, independente do prazo de liberação concedido.

**Art. 19** Ao docente que não concluir o programa de pós-graduação que originou a licença dentro do prazo, sem justificativa aceita pelos órgãos competentes, será vedada a concessão de nova licença pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, além de incorrer na situação prevista no Art. 12, parágrafo 2º, deste regulamento.

### SEÇÃO II

#### DAS ATIVIDADES DE ATUALIZAÇÃO E EVENTOS CIENTÍFICOS E CULTURAIS

**Art. 20** Os docentes também poderão ser liberados para atividades, em conformidade com o previsto no Art. 2º, incisos V e VI, de acordo com o planejamento do curso ao qual esteja vinculado, para fins de:

- I. Realização de pesquisa de campo ou estudos experimentais continuados;
- II. Participação de atividades em projetos de pesquisa, vinculados a grupos de pesquisa;
- III. Curso, estágio ou treinamento com duração entre 01 (um) e 06 (seis) meses;
- IV. Participação em congresso, seminário, missão ou eventos compatíveis com as atividades docentes;
- V. Participação em bancas examinadoras de dissertação ou tese.

**Art. 21** A liberação de professores para os fins indicados no artigo anterior depende de previsão no planejamento do Curso ao qual esteja vinculado.

**Parágrafo Único** – Em caso de ter atuação em mais de um curso, após aprovação no respectivo Conselho do Curso de Enquadramento, deverá prever nos planos de

## **CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

disciplinas, bem como comunicar, no início de cada semestre, seu afastamento às coordenações dos mesmos.

**Art. 22** A liberação terá prazo de duração indicado no respectivo planejamento.

**Parágrafo Único** – A liberação para projetos de pesquisa deve considerar o cronograma de atividade de campo ou experimental.

### **CAPÍTULO IV DA BOLSA E AJUDA DE CUSTO SEÇÃO I**

#### **DA BOLSA**

**Art. 23** Será concedida bolsa de estudo adicional à Licença para a Capacitação incidente em Cursos de *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, com valores estipulados e reajustáveis automaticamente com os reajustes salariais.

**Parágrafo Único** – Os valores das bolsas obedecerão aos parâmetros da CAPES.

**Art. 24** A bolsa de estudo, adicional ou não à Licença, será concedida, em razão da coerência do projeto em relação às linhas de pesquisa da/para a Instituição, a juízo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando determinada capacitação se mostrar inviabilizada pelos recursos regulares do docente.

---

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**Art. 25** A bolsa, quando adicionada à Licença para Capacitação, submete o docente a todas as obrigações e processos já discriminados pelos artigos anteriores, devendo seus formulários comporem um único processo.

**Parágrafo Único** – A concessão da bolsa adicional à Licença para Capacitação deve ser objeto de análise, em separado, não condicionando a concessão da própria Licença.

**Art. 26** Fica vedado ao docente majorar o valor da bolsa em realização de atividades as quais foram vinculadas como sua justificativa no projeto, tais como: cursos, simpósios, seminários ou semelhantes.

**Art. 27** Não será concedida bolsa adicional à Licença ao docente com vínculo empregatício em outra IES ou empresa privada.

**Art. 28** A solicitação de bolsa, conforme disponibilidade financeira, pode ser solicitada no início ou no andamento da realização da Capacitação ou Pesquisa, obedecendo às datas:

- I. No primeiro semestre do ano letivo, com prazo limite até o último dia útil de fevereiro;
- II. No segundo semestre do ano letivo, com prazo limite até o último dia útil do mês de agosto.

**Art. 29** A concessão de bolsa será celebrada mediante termo de compromisso e responsabilidade, com idênticas obrigações, expressas nos parágrafos 1º e 2º do Art.10 deste regulamento.

## **CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

**Art. 30** O recurso orçamentário para concessão de bolsas deve ser aprovado, em última instância, pelo Conselho Curador que estipulará um quantitativo de bolsas rotativas, tendo como base os valores previstos no (Art. 22) Art. 23 deste Regulamento.

**Art. 31** A solicitação da bolsa deve ser redigida com o preenchimento do Formulário da PROPESQ, constante no Apêndice I.

**Art. 32** A bolsa será renovável a cada ano, mediante preenchimento de Relatório de Atividades da PROPESQ, constante no Apêndice II.

## **SEÇÃO II DA AJUDA DE CUSTO**

**Art. 33** A Ajuda de Custo é o incentivo que visa custeio de despesas do pesquisador, decorridas das atividades inerentes a seu projeto ou formação, resultantes de viagens, diárias, estadias, publicações, participações em congressos, em que leva ou representa o nome da Instituição ou, ainda, aquisição de materiais necessários.

**Art. 34** A Ajuda de Custo deve advir de fundos aprovados, em última instância, pelo Conselho Curador, ficando sua análise sob responsabilidade da PROPESQ.

**Art. 35** A Ajuda de Custo deve ser relatada, com apresentação de documentos comprobatórios das despesas.

**Art. 36** Não será concedida ajuda de custo ao docente contemplado com bolsa adicional à Licença para Capacitação.

---

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**Art. 37** Fica vedada a concessão de Ajuda de Custo para eventos em que o professor já é gratificado, financeiramente, pelos trabalhos desenvolvidos.

**Art. 38** O pedido de Ajuda de Custo deve ser apresentado com preenchimento do Formulário da PROPEQ, constante no Apêndice III.

### TÍTULO V DO PLANO PARA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

**Art. 39** Cada Curso deverá elaborar seu Plano para a Qualificação de Docentes, aprovando-o em reunião do Conselho do Curso.

**Art. 40** Do Plano de Qualificação de Docentes deverão constar:

- I. Atividades em realização ou projetadas pelo Curso;
- II. Nível de qualificação do pessoal docente lotado no Curso e respectivo tempo de serviço funcional;
- III. Linhas e grupos de pesquisa;
- IV. Áreas de especialização docente no Curso;
- V. Nível e formas de capacitação;
- VI. Projeção das necessidades de recursos humanos a serem qualificados no curso.

**Parágrafo Único.** Quando ocorrer liberação favorável, deverá ser assinalado no plano:

- I. Instituição da capacitação;
- II. Datas de saída e retorno da capacitação;
- III. Áreas prioritárias de capacitação.

## **CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

### **TÍTULO VI**

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 41** Para os pedidos protocolados e/ou aprovados até a data anterior de aprovação deste regulamento, considerando a demanda, serão observados apenas os critérios contidos no Art. 7º deste Regulamento, incisos de II a VI.

**Art. 42** Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pelo CONSUP, por meio de sua Câmara de Graduação que poderá elaborar normas complementares a estas.

**Art. 43** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



## CÂMARA DE GRADUAÇÃO

### APÊNDICE I

#### CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Total</b>
Tempo de vinculação com a instituição.	1,0 ponto por ano de magistério.	
Tempo de experiência em outras IES.	0,25 ponto por ano de magistério no ensino superior.	
Tempo de experiência em gestão acadêmica.	0,25 ponto por ano de exercício de gestão acadêmica	
Interesse do curso pela área de atuação do profissional.	1,0 ponto se o mestrado ou doutorado for na área em que ministra aulas; 0,5 ponto se o mestrado ou doutorado for em área correlata àquela em que ministra aulas.	
Produção científica. Artigos científicos.	0,5 ponto por artigo publicado em revista Qualis A ou B1 0,4 ponto por artigo publicado em revista Qualis B2 a B5 0,3 ponto por artigo publicado em revista Qualis C 0,2 ponto por artigo publicado em periódicos da IES, desde que indexada.	
Congressos.	0,5 ponto por trabalho apresentado em Congresso científico nos últimos cinco anos	
Projetos de pesquisa.	1,0 ponto por projeto aprovado nos últimos 5 anos 1,25 ponto por projeto com fomento aprovado nos últimos 5 anos	
Necessidade institucional.	1,5 pontos se o curso tiver proporção de mestre e doutores inferior aos índices recomendados pelos órgãos regulamentadores (MEC/CEE)	

---

---

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO

### APÊNDICE I

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA BOLSA DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

#### 1. Informações do solicitante:

Nome \_\_\_\_\_ regime  
de trabalho no Centro Universitário UnirG:

Tempo de docência Centro Universitário UnirG:  
\_\_\_\_\_

#### 2. Informações sobre a bolsa:

Nome do orientador:  
\_\_\_\_\_

Instituição onde cursará o mestrado ou doutorado:  
\_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_

Título do Projeto:  
\_\_\_\_\_

Início da Bolsa: \_\_\_\_\_ Duração \_\_\_\_\_ meses:

#### 3. Projeto de pesquisa:

Resumo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

---

---

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

Palavras          chaves          do          projeto          (até          seis):

---

4. **Outras observações:**

Declaro que não usufruo e não sou beneficiário de nenhuma bolsa de outra agência de pesquisa.

Local, data e assinatura:

---

5. **Documentos a anexar:**

- a) Projeto de Pesquisa (documento imprescindível para análise);
- b) Documento comprobatório da aprovação do candidato;
- c) *Curriculum Lattes* do orientador;
- d) *Curriculum* comprovado do solicitante.

---

---

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO

### APENDICE II RELATÓRIO DE ATIVIDADES (A SER ENTREGUE PARA A RENOVAÇÃO DE BOLSA)

#### 1. Informações do solicitante:

Nome:

\_\_\_\_\_

#### 2. Informações sobre a bolsa:

Nome do orientador: \_\_\_\_\_

Instituição onde realiza o trabalho; \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Departamento \_\_\_\_\_

Título do projeto:

\_\_\_\_\_

Início da bolsa: \_\_\_\_\_ Duração \_\_\_\_\_ meses.

#### 3. Apreciação do Orientador sobre o desempenho acadêmico do Bolsista:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Renovação: \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_ Duração em meses: \_\_\_\_\_

---

---

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Justificativa:

---

---

---

---

Data prevista para o exame de dissertação ou defesa da tese: \_\_\_\_\_

Assinatura do orientador:

---

Assinatura do solicitante:

---

---

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO

### APÊNDICE III

### SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

I – Identificação:

Solicitante:

**Valor Total Solicitado: R\$** \_\_\_\_\_

**II - Discriminação:**

( ) A - Participação de professores em eventos científicos com apresentação de trabalho

Valor Solicitado: R\$ \_\_\_\_\_

**Relacionar os professores, o evento, as datas e os valores individuais.**

( ) B - Aquisição de material permanente e de consumo

**Valor Solicitado: R\$** \_\_\_\_\_

**Relacionar o nome do projeto, o material e a justificativa da solicitação.**

( ) C - Contratação de serviços de apoio

Valor Solicitado: R\$ \_\_\_\_\_

**Especificar o nome do projeto, o serviço e a justificativa para a solicitação.**

( ) E – Apoio à publicação de artigos

Valor Solicitado: R\$ \_\_\_\_\_

**Especificar o artigo, a revista da publicação e a justificativa para a solicitação.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) professor(a) requerente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Coordenador do curso